



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 04 de março de 2022.

Ano XXIII, Edição 5296 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 5.266, DE 04 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE** sobre o Regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS** no exercício da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.843, de 11 de março de 2014, que criou os Prêmios Literários Cidade de Manaus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização no procedimento de inscrição e envio das obras e documentos dos Prêmios Literários Cidade de Manaus;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 024/2022 – CONCULTURA/FMC e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.002647 (volume 1) SIGED,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o Regulamento dos Prêmios Literários Cidade de Manaus.

#### CAPÍTULO II DOS PRÊMIOS E DA FINALIDADE

**Art. 2º** Os Prêmios Literários Cidade de Manaus, de abrangência nacional e regional, serão concedidos, mediante concurso, pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA e objetivam premiar, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros.

**Parágrafo único.** Entende-se por obra inédita a obra que não possui número de *International Standard Book Number* – ISBN atrelado à ela.

**Art. 3º** Os prêmios nacionais serão atribuídos, observadas as categorias e denominações seguintes:

**I** – Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela;

**II** – Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos ou crônicas;

**III** – Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia;

**IV** – Prêmio Samuel Benchimol, destinado ao melhor livro de ensaios;

**V** – Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória e jornalismo literário;

**VI** – Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor texto ou livro de literatura infanto-juvenil; e

**VII** – Prêmio Álvaro Braga, destinado ao melhor texto de teatro.

**Art. 4º** Os prêmios regionais serão atribuídos, observadas as categorias e denominações seguintes:

**I** – Prêmio Mário Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor ensaio sobre tradições populares; e

**II** – Prêmio Djalma Batista, destinado ao melhor texto de temática amazônica.

**§1º** Os prêmios serão pagos conforme o estabelecido em lei específica, sendo os valores diferenciados para os vencedores da versão nacional e para os vencedores na versão regional.

**§2º** Os autores premiados serão certificados pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA.

**§3º** Os inscritos concorrerão ao prêmio nacional, nas suas respectivas categorias.

**§4º** Concorrerão ao prêmio regional os inscritos que comprovadamente residam na cidade de Manaus por mais de 03 (três) anos ininterruptos, devendo ser apresentado no ato da inscrição, comprovante de residência ou documento similar que ateste que o inscrito possui residência na cidade durante o período solicitado.

#### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º** O período, local e horário das inscrições serão divulgados por meio de edital expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizado no site eletrônico do Conselho.

**§1º** As inscrições somente poderão ser feitas de forma *on-line*.

**§2º** É vedada a inscrição de servidor ou dirigente pertencente ao quadro pessoal da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, do Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA ou integrante de comissão julgadora do concurso.

**Art. 6º** Os trabalhos serão apresentados em papel de formato A4, digitados, com todas as folhas numeradas, sem ilustrações, com número mínimo de 50 (cinquenta) páginas, excetuadas os textos infanto-juvenil e teatro, com título da obra, sinopse e sob pseudônimo do autor.

**§1º** Entende-se por pseudônimo o nome fictício a ser utilizado pelo autor de uma obra literária, sendo este diferente de seu nome verdadeiro.

§2º Para obras infanto-juvenis, o número mínimo a ser considerado é de 03 (três) páginas.

§3º Para obras teatrais, o número mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) páginas.

§4º O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a inabilitação do concorrente.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO JULGADORA

**Art. 7º** Haverá uma Comissão Julgadora para cada gênero literário, a ser composta por 03 (três) membros indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e designados pelo Prefeito, entre escritores e professores renomados na cidade de Manaus nas áreas de Letras, Literatura e afins as categorias premiadas, os quais escolherão entre si um relator da obra premiada.

§1º Haverá apenas uma premiação por categoria, caso em que também serão fornecidos certificados aos vencedores.

§2º As comissões julgadoras poderão, desde que justificado o motivo da não concessão, deixar de conceder os prêmios.

§3º A comissão julgadora proclamará os vencedores dos Prêmios Nacionais e Regionais através de um parecer conjunto elaborado pelos membros de cada comissão.

**Art. 8º** As decisões das comissões serão irrecorríveis, exceto nos casos em que se verificar o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas deste regulamento e do edital, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no período estabelecido no edital do certame.

**Art. 9º** Os membros da comissão julgadora receberão pelas despesas despendidas e pelo tempo utilizado na análise dos trabalhos, os valores descritos em lei.

**Parágrafo único.** O pagamento da indenização pecuniária a que alude o *caput* deste artigo será efetuado após a entrega de planilha de notas e parecer conjunto, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo haver prorrogação por igual período.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os resultados dos vencedores dos Prêmios Literários Cidade de Manaus serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM, e no sítio do Conselho Municipal de Cultura, na rede mundial de computadores.

**Art. 11.** Os trabalhos originais não serão devolvidos e serão posteriormente deletados dos arquivos do Concultura.

**Art. 12.** Os pagamentos dos prêmios e da comissão julgadora serão efetuados por meio do Fundo Municipal de Cultura, cujo Conselho Municipal de Cultura é o órgão gestor.

**Art. 13.** Em cada uma das categorias somente haverá premiação se inscritos, pelo menos, dois trabalhos concorrentes.

**Art. 14.** As obras vencedoras dos Prêmios Literários Cidade de Manaus serão publicadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

**Art. 15.** Os prêmios e os certificados poderão ser entregues em solenidade a ser promovida, a critério do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 18.** Fica revogado o Decreto nº 4.603, de 11 de outubro de 2019.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de março de 2022.

  
DAVID ANTÔNIO AZEITEIRO PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

#### PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 006/2022-GS

**AUTORIZA** o afastamento de dirigente e designa substituto.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.260, publicado na Edição 5286 do DOM de 15-02-2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 0433/2022 – GS/SEMEF, suscrito pelo Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2022.11209.15442.0.013010,

**RESOLVE:**

**I – DECLARAR AUTORIZADO** o afastamento do servidor **ARMÍNIO ADOLFO DE PONTES E SOUSA**, Subsecretário da Receita, integrante do quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**, no período de 03 a 29-03-2022, em virtude de Férias;

**II – CONSIDERAR DESIGNADO** o servidor **EDSON NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR**, Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, matrícula nº 050.808-0 A, para responder cumulativamente, pelas atribuições do cargo mencionado no item I deste ato, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, durante o afastamento legal do titular.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 04 de março de 2022.

  
TADEU DE SOUZA SILVA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

#### PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 25.336/2022-GSAL

**CESSA EFEITOS** de Portaria por Delegação na forma que especifica.

**O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,